

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

LEI Nº19.574, de 08 de dezembro de 2025.

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA O INSTITUTO JUVENTUDE
NO BAIRRO, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Juventude no Bairro, associação sem fins lucrativos, matriculada no CNPJ sob o número 55.701.706/0001-72, com sede no Município de Fortaleza, localizada na Rua Cidade Ecológica, n.º 879-A, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.812-450, em virtude de suas relevantes atividades nas áreas social, ambiental filantrópica, esportiva, recreativa e cultural.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
08 de dezembro de 2025.**

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado Fernando Hugo